



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 23 de novembro de 2022.

Ofício nº: 427/2022/PMCL/PROC

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 032-E/2021

Assunto: Encaminha Proposta de Alteração ao Projeto de Lei Complementar 032-E/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa a Proposta de Alteração ao Projeto de Lei Complementar nº 032-E/2022 que ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 100, ANEXOS I, II E VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE”, OBJETIVANDO ADEQUAR A JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR PEB-I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Gerente de Legislação

Exmº Oswaldo Alves Barbosa
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-163
-24-Nov-2022-11:22-042602-1/2



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



Conselheiro Lafaiete, 24 de novembro de 2022.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032-E/2022.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Mário Marcus Leão Dutra, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações ao Projeto de Lei Complementar nº 032-E/2022 que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 100, ANEXOS I, II E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE”, OBJETIVANDO ADEQUAR A JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR PEB-I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As alterações propostas visam aperfeiçoar a redação do projeto de forma que no texto da Lei não haja dúvidas acerca das alterações pretendidas com a presente proposição.

Após análise e discussão, necessário se faz a alteração na ementa, no art. 1º e no art. 4º do presente Projeto de Lei Complementar

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 01 – EMENDA 01

A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 032-E/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 100, ANEXOS I, II E VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 24 DE MAIO DE 2012, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE”, OBJETIVANDO ADEQUAR A JORNADA DE TRABALHO DO PROFESSOR PEB-I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Nº 02 – EMENDA 02

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 032-E/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

 



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 100, da Lei Complementar nº 36, de 24 de maio de 2012, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 100 -

§1º - Para o Professor de Educação Infantil (PEI) que atua na educação infantil, modalidade Centro de Educação Infantil, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas entre atividades didáticas e pedagógicas, da seguinte forma:

I – 20 (vinte) horas semanais em docência;

II – 10 (dez) horas destinadas às atividades extraclases, reuniões, cursos de capacitação e outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo que destas, duas horas serão cumpridas no próprio local de trabalho para atendimento aos pais.

§2º - Para o Professor (PEB I) que atua nas classes de educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental a jornada de trabalho será de 26h e 15min (vinte e seis horas e quinze minutos) semanais assim distribuídas, entre aulas e atividades, da seguinte forma:

I – 17h e 30min (dezesete horas e trinta minutos) semanais em docência;

II – 1h e 40min (uma hora e quarenta minutos) semanais destinada ao intervalo de alimentação e descanso;

III – 7h e 05min (sete horas e cinco minutos) destinadas à elaboração de projetos, atividades extraclasse, reuniões pedagógicas, participação continuada, articulação com a família do aluno e comunidade e outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência.

§3º - Para o Professor PEB II e P-III (em extinção) que atua nas classes de educação das séries finais do ensino fundamental, médio e técnico, a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais assim distribuídas, entre aulas e atividades, da seguinte forma:

I – 16 (dezesesseis) aulas em docência entre as 13h20min (treze horas e vinte minutos);

II – 1h e 40min (uma hora e quarenta minutos) semanais destinadas ao intervalo de alimentação e descanso;

III – 5h (cinco horas) destinada a atividades extraclases, elaboração de projetos, participação de formação continuada, articulação com a família do aluno e comunidade, reuniões e outras atribuições específicas do cargo que não configurem exercício da docência.

§4º - A jornada de trabalho que diferir da referida nos §§ 1º, 2º e 3º do “caput” deste artigo 1/3 (um terço) obrigatoriamente deverão ser destinadas às atividades que não configurem o exercício da docência.

§5º -

§6º -

§7º -

§8º -

§9º - O professor que estiver em readaptação funcional deverá cumprir a carga horária integral no local de sua lotação específica ou em outro local conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

7



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



§10 – Os professores que necessitarem completar sua carga horária em mais de uma unidade escolar, obrigatoriamente, cumprirão as atividades relacionadas ao terço da jornada, proporcionalmente, em cada unidade”

PROPOSTA 03 – EMENDA 03

O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 032-E/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 55, de 08 de abril de 2014.”

Assim, as alterações sugeridas importam em modificações que condizem com a aplicabilidade da norma em relação as propostas do Projeto de Lei Complementar em análise, a qual, estamos remetendo a Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal